

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Orientação Profissional	LC	Semestral (2.º) . . .	56	PL: 30	2	
Projecto	LC	Semestral (2.º) . . .	140	TP: 30; OT: 10	5	

202416313

Despacho (extracto) n.º 22850/2009

Por despacho de 21 de Setembro de 2009 do vice-presidente, proferido por delegação de competências: Américo José Bessa Dias — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como Professor Adjunto da Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
202414361

Despacho (extracto) n.º 22851/2009

Por despacho de 21 de Setembro de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Cidália Laurinda da Costa Ferreira Alves — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como Professor-Adjunto da Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
202414078

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Regulamento n.º 412/2009****Regulamento da Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém**

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 82.º n.º 1 al) d) e 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e dos artigos 15.º n.º 2 al.) d), e 19.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Novembro de 2008, compete ao Conselho Geral aprovar o Regulamento da Eleição do Presidente do IPS, sob proposta do Presidente do Instituto.

Assim, em reunião de 22/09/2009, deliberou o Conselho Geral aprovar o presente Regulamento da Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

CAPÍTULO I**Capacidade Eleitoral****Artigo 1.º****Eleitores**

São eleitores do Presidente do IPS os vinte e um membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, alínea d), do RJIES e dos artigos 14.º, n.ºs 1 e 2 e 15.º, n.º 1, al.) E) dos Estatutos do IPS:

- Onze representantes dos professores e dos investigadores do Instituto;
- Três representantes dos estudantes;
- Um representante do pessoal não docente;
- Seis personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos de experiência relevante para o Instituto;

Artigo 2.º**Elegíveis**

São elegíveis para o cargo de presidente do IPS, de acordo com o artigo 86.º, n.º 4 do RJIES e com o artigo 19.º, n.º 3 dos Estatutos do IPS:

- Professores e investigadores do Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

Artigo 3.º**Inelegibilidade**

Não pode ser eleito presidente do IPS, de acordo com o artigo 86.º, n.º 5 do RJIES e n.º 19, n.º 4 dos Estatutos do IPS:

- Quem se encontre na situação de aposentado;
- Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- Quem, ao abrigo do RJIES e dos estatutos do IPS tenha atingido o número admitido de mandatos consecutivos como Presidente;
- Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos estatutos do IPS.

CAPÍTULO II**Processo eleitoral****SECCÃO I****Artigo 4.º****Início do processo eleitoral**

O processo eleitoral terá início sessenta dias seguidos antes de concluído o mandato do presidente cessante, através de anúncio público, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias lectivas de Verão, caso em que o processo poderá ser antecipado ou adiado para que decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro subsequente.

SECCÃO II**Apresentação de candidaturas****Artigo 5.º****Abertura do prazo para apresentação de candidaturas**

- A abertura do prazo para apresentação de candidaturas é objecto do anúncio público referido no artigo anterior, constante do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
- O anúncio é publicitado:

- Em dois jornais de circulação nacional;
- Em dois jornais de circulação regional;
- Na página principal da internet do IPS em www.ipsantarem.pt;
- Por afixação, nos locais habituais do IPS e Escolas;
- Por toda a comunidade académica do IPS.

- Compete ao Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do anúncio, devendo o Presidente do Instituto em funções e os Directores das Escolas assegurar o cumprimento do disposto, respectivamente, nas alíneas c) d) e e) do n.º 2 deste artigo.

4 — Compete ainda ao Presidente do Conselho Geral promover a elaboração de um comunicado de imprensa a anunciar a abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os candidatos deverão apresentar a declaração de candidatura ao Conselho Geral no prazo de 15 dias seguidos após o início do processo eleitoral, subscrita por, pelo menos dezasseis docentes (dos quais pelo menos 50% terão que ser professores de carreira), dezasseis estudantes e oito não docentes, do IPS.

2 — Este conjunto de subscritores deve conter pelo menos um subscritor de cada uma das escolas do Instituto ou das unidades orgânicas regularmente instaladas.

3 — As candidaturas são apresentadas em envelope fechado, endereçado ao Presidente do Conselho Geral, no Secretariado da Presidência do IPS, no prazo fixado no calendário eleitoral.

4 — Aos candidatos será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.

5 — Se no prazo referido no n.º 1 do presente artigo não aparecerem candidaturas, iniciar-se-á um novo período, igualmente de 15 dias seguidos, durante os quais serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados para cada corpo referido no número anterior.

Artigo 7.º

Requisitos formais de apresentação

1 — A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração de candidatura subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, que acompanha o processo de candidatura.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Declaração por sua honra de que o candidato preenche os requisitos de elegibilidade, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento e não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º do presente regulamento;

b) Bases programáticas e programa de acção do candidato;

c) *Curriculum vitae* do candidato.

3 — A candidatura e todos os documentos que a compõem devem ser apresentados em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Admissão das candidaturas

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral verificar a admissibilidade dos candidatos, com base nas normas legais aplicáveis.

2 — No caso de serem detectadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos, o Presidente do Conselho Geral comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no Calendário Eleitoral para as suprirem.

3 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades ou insuficiências não sejam sanadas dentro do prazo fixado no Calendário Eleitoral.

4 — Finda a fase do suprimento das irregularidades ou insuficiências, o Presidente do Conselho Geral notificará os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de cinco dias úteis.

5 — Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho Geral analisa as alegações apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade, notificando de imediato os candidatos, com conhecimento aos membros do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Recurso da decisão de admissibilidade

1 — Da decisão do Presidente do Conselho Geral cabe recurso para o Plenário do Conselho Geral.

2 — O recurso deve ser interposto no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação dos candidatos.

3 — Os requerimentos de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos serão entregues no secretariado da Presidência do IPS sendo aplicável o disposto no artigo 6.º, n.º 3.

4 — O Conselho Geral, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º

Ordenação das candidaturas admitidas

Os candidatos admitidos são ordenados por ordem alfabética dos respectivos nomes, a qual será seguida, a partir desse momento, designadamente na audição pública e nos boletins de voto.

Artigo 11.º

Publicitação das candidaturas admitidas

1 — A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada, na página principal da internet do IPS e nos locais habituais do IPS e Escolas.

2 — O programa de acção e o *curriculum vitae* dos candidatos será publicitado na página principal da Internet do IPS.

Artigo 12.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente do Conselho Geral

Artigo 13.º

Ausência de candidaturas

Caso não haja candidaturas a votação pode incidir sobre qualquer professor de carreira da categoria mais elevada, do Instituto, que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.

SECCÃO III

Audição pública

Artigo 14.º

Audição pública

1 — O processo de eleição inclui a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção, nos termos do artigo 86.º, n.º 2, al.) c) do RJES e do artigo 19.º, n.º 2, al.) c) dos Estatutos do IPS.

2 — A audição pública decorrerá, no período fixado no Calendário Eleitoral, em duas sessões públicas de apresentação das candidaturas e em audição do Conselho Geral, aberta ao público.

3 — A data e local da realização das sessões públicas de apresentação das candidaturas é definida pelo Presidente do Conselho Geral.

4 — A audição do Conselho Geral aberta ao público decorrerá em data e local definida pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Sessões públicas para apresentação das candidaturas

1 — As duas sessões públicas, abertas à comunidade académica e à comunidade em geral, serão efectuadas de acordo com o Calendário Eleitoral, e dirigidas pelo Presidente do Conselho Geral.

2 — Uma das sessões será realizada em Santarém, e outra em Rio Maior.

3 — A audição dos candidatos nas respectivas sessões é sucessiva e efectuada por ordem alfabética, tendo a duração máxima de 60 minutos por candidato.

4 — Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de acção, seguindo-se a fase de discussão do programa, na qual os presentes poderão colocar ao candidato as questões que entenderem por convenientes, pela ordem de inscrição efectuada perante o Presidente do Conselho Geral, não podendo cada presente intervir mais de duas vezes.

Artigo 16.º

Reunião de audição em Conselho Geral

1 — A reunião de audição perante o Conselho Geral, aberta ao público, será realizada na data fixada no Calendário Eleitoral, no local que vier a ser designado para o efeito.

2 — A audição dos candidatos é sucessiva e efectuada por ordem alfabética, tendo a duração máxima de 90 minutos por candidato.

3 — Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de acção, seguindo-se um período de 60 minutos para discussão do programa.

4 — Os pedidos de intervenção serão formulados pela ordem de inscrição perante o Presidente do Conselho Geral.

5 — Da reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

6 — A acta será lavrada pelo Secretário do Conselho Geral e posta à aprovação, por minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

SECCÃO IV

Votação

Artigo 17.º

Eleição

1 — Finda a audição pública dos candidatos, o Conselho Geral reunirá em sessão específica para o efeito, para a eleição do Presidente, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.

2 — A eleição do Presidente do IPS é efectuada mediante voto secreto dos membros do Conselho Geral.

Artigo 18.º

Critério de eleição

1 — Será eleito presidente do IPS o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efectivos do Conselho Geral.

2 — Se não houver maioria absoluta na primeira votação, haverá uma segunda volta, vinte e quatro horas depois, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

Artigo 19.º

Boletins de voto e caderno eleitoral

O Presidente do Conselho Geral providenciará a elaboração dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais, que consistirão na listagem dos membros do Conselho Geral, a fim de os respectivos nomes serem descarregados no momento da votação.

Artigo 20.º

Mesa

1 — Para acompanhar a votação será constituída uma mesa, composta pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho Geral e por um outro elemento do Conselho Geral designado pelo Presidente do órgão e aceite pelos conselheiros.

2 — A mesa é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

3 — A mesa decidirá sobre as ocorrências registadas no acto de votação, incluindo dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

Artigo 21.º

Delegados dos candidatos

1 — Os candidatos têm direito a indicar um delegado efectivo e um suplente para acompanhar a operação de votação.

2 — A indicação deve ser feita por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até 48 horas antes da reunião do Conselho Geral para a eleição.

3 — A cada delegado e respectivo suplente serão entregues uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor no IPS, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade.

4 — Os delegados têm os seguintes poderes:

a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;

b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;

c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;

d) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

Artigo 22.º

Votação

1 — A eleição será feita por voto secreto.

2 — Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, o Presidente do Conselho Geral e os Secretários da Mesa.

3 — De seguida, o Presidente do Conselho Geral, chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do Conselho Geral, sendo o nome do eleitor descarregado no caderno eleitoral.

4 — Terminada a votação, se tiver havido ausência de membros do Conselho Geral, proceder-se-á a uma segunda chamada dos membros ausentes.

5 — Terminada a votação dos membros referidos no número anterior, dá-se por encerrada a votação e procede-se ao escrutínio, pela mesa de voto.

Artigo 23.º

Proclamação do resultado

Contados os votos o Presidente do Conselho Geral proclamará os resultados.

Artigo 24.º

Acta da reunião que elege o presidente

1 — Finda a reunião, a mesma será interrompida por trinta minutos para elaboração da acta.

2 — Retomados os trabalhos será a acta posta à discussão, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, sendo assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Duração do processo eleitoral

Todo o processo eleitoral decorre dentro de um prazo máximo de quatro meses após a data de início do processo eleitoral, suspendendo-se porém, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 26.º

Homologação do resultado da eleição

O processo eleitoral deverá ser remetido ao Presidente do Instituto em funções, para que este o remeta ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação, no prazo de cinco dias úteis após a sua recepção.

Artigo 27.º

Tomada de posse do presidente

O novo presidente toma posse perante o Conselho Geral, em reunião aberta ao público, em local a designar, no prazo de 30 dias seguidos após a publicação da homologação do resultado, no *Diário da República*.

Artigo 28.º

Comunicações e notificações

Quando não seja indicada forma específica, as comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão efectuadas pela forma mais expedita, desde que garantida e comprovada a sua recepção, por via postal, por telecópia ou por correio electrónico.

Artigo 29.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Os casos omissos regulam-se pelo disposto no RJIES, nos Estatutos do IPS e no Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Setembro de 2009. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

ANEXO I

Anúncio público**Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém**

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 19.º, n.º 2 alínea a) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPS, aprovado em 22/09/2009 pelo Conselho Geral do Instituto, torno público que, de ... a ..., se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do Presidente do IPS.

O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, disponível para consulta na página principal do IPS em www.ipsantarem.pt.

Santarém, ... de ... de 2009 — O Presidente do Conselho Geral do IPS, ...

202411412

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 18175/2009

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente deste Instituto, datado de 2 de Outubro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 125 da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — Para efeitos do preceituado nos artigos 4.º n.º 1, e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram até à presente data publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência e o estatuído no n.º 6 do artigo 6.º da supra-citada Lei n.º 12-A/2008 foi autorizado efectuar-se o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho da Senhora Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 2 de Outubro de 2009.

5 — Local de Trabalho — Residências de estudantes e sede dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, sitas em Santarém.

6 — Nível habilitacional e caracterização dos postos de trabalho:

6.1 Nível habilitacional: 9.º ano de escolaridade (3.º ciclo do ensino básico)

6.2 Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

6.3 Ao posto de trabalho a preencher, correspondem as seguintes funções:

a) Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

b) Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;

c) Tratamento de roupas, asseio e arranjo dos quartos, casas de banho, corredores e zonas comuns, colaboração na manutenção das instalações e atendimento geral aos estudantes nas residências das residências de estudantes e sede dos Serviços de Acção Social.

7 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas,

reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — (LVCR):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência nas tarefas definidas na caracterização do posto de trabalho, designadamente conhecer técnicas de limpeza, ter experiência na área de limpeza, manutenção e segurança de edifícios, sensibilidade para comunicação com os residentes, capacidade de comunicação oral e bom relacionamento interpessoal.

b) Possuir capacidade de adaptação, de realização e orientação para os resultados, para a melhoria contínua e para a excelência de desempenho;

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém (www.sas.ipsantarem.pt), remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de recepção, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 20, 2001- 901 — Santarém, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

11 — No caso da candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

12 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado;

e) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respectiva duração.

f) Declaração, emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego, respectiva antiguidade e avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, se o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

g) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

16 — Métodos de selecção e critérios:

16.1 Candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracte-